



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS**

---

ANEXO I

**CONTRATO Nº XXX/2021-PMVJ.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,  
DECORRENTE DA LICITAÇÃO  
COMCORRÊNCIA Nº. **XXX/2021-**  
CPLCSO/PMVJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO  
JARI E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.720.553/0001-19, denominado daqui por diante de PREFEITURA, com sede na Passarela José Simeão de Souza – nº 4591, Prainha – nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ARY DUARTE DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF nº 794.065.132-34, portador da CI nº 164384-PTC/AP, residente e domiciliado à Rua Pedro Ladislau, nº 3311 - A, Bairro Prainha, CEP. 68.924-000, nesta Cidade de Vitória do Jari-AP a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ: **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida na **XXXXX**, nº. **XXX**, Bairro **XXXXXX**, Município de **XXXXXXX**, Estado do **XXXXXX**, CEP nº. **XX.XXX-XXX**, neste ato representado pelo proprietário Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito sob CPF/MF nº. **XXX.XXX.XXX-XX**, portador da CI nº. **XXX.XXX/XX**, residente e domiciliado **XXXXXXX**, nº. **XX**, Bairro **XXXXXX**, Município de **XXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, doravante denominada CONTRATADA, seu domicílio legal, e, perante testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente CONTRATO, vinculado ao Edital de Concorrência nº. **XXX/2021-CPLCSO/PMVJ** e seus anexos, Processo Administrativo de Licitação nº. **XXXX/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas que se regerá pela Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei nº. 8.883/1994 e Lei nº. 9.648 de 27/05/1998, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e que a CONTRATADA pôr seu representante legal, declara conhecer, subordinando-se a este CONTRATO, ainda, às normas constantes da Legislação Tributária pertinente e às Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS**

---

A CONTRATADA se obriga a executar a obra de **XXXXXXXXXXXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXXXXXX** nº **XXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXX**, VITÓRIA DO JARI-AP, com estrita observância aos termos da CONCORRÊNCIA Nº **XXX/20XX-CPLCSO/PMVJ**, constante do Processo Administrativo Licitatório nº **XXXX/20XX-PMVJ**.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A obra, objeto deste contrato, será executada sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL do item devendo a CONTRATADA supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra contratada, bem como obedecer, integral e rigorosamente, o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e a PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS, constantes no Processo Administrativo Licitatório no **XXXX/2021-PMVJ** e seus anexos, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

§ 1o - A Prefeitura Municipal de Vitória do Jari designará um técnico, doravante nomeado fiscal que será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE/PMVJ com a competência de fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar, o direito de recusar qualquer etapa da obra realizada, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas da Fiscalização.

§ 2o - A CONTRATADA deverá fornecer e instalar a PLACA padrão do Ministério do Desenvolvimento Regional, cujo padrão será fornecido pela CONTRATANTE. A placa deverá ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser previamente, aprovada pela Fiscalização.

§ 3o – A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico pela obra no local, no mínimo pelo período de três horas e toda vez que for requisitado.

§ 4o – A CONTRATADA deverá manter em seu canteiro de obras um jogo completo (projetos, especificações e planilha de custo), para utilização da fiscalização.

§ 5o - Todos os materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

§ 6o - As especificações dos serviços devem respeitar integralmente aqueles constantes da PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS, referida na presente cláusula.

§ 7o - A CONTRATADA se obriga a fornecer à Fiscalização do MUNICÍPIO cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA ou CAU, bem como se obriga, após a execução da obra, a atualizar os projetos originais, em função do que foi efetivamente construído, correndo estas despesas por sua conta.

§ 8o – A guarda e vigilância dos materiais necessários à obra, ainda não entregues a Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 10o – Todas as despesas referentes às ligações provisórias hidráulicas, sanitárias e de energia elétrica necessária para o canteiro de obras e a utilização das mesmas são de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS**

---

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de **XXXXXXXXXX (XX)** dias corridos, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço, a ser expedida após cumpridas as exigências legais e contratuais.

§ 1o - Caso a CONTRATADA não inicie os serviços no prazo determinado, por motivos injustificados, a PMVJ poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2o – É vedada a prorrogação de vigência de contratos enquadrados no NÍVEL I (Regime Simplificado – Art. 65 ao 67 da Portaria 424) após a emissão da autorização de obras, salvo no caso de atraso na liberação dos recursos pelo Ministério.

§ 3o - Não será levado em consideração, tanto pela PMVJ quanto pela CONTRATADA, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

§ 4o – Para todos os Níveis, NÃO é permitida a reformulação dos projetos de engenharia das obras e dos serviços de engenharia ora aceitos, sendo vedada a reprogramação dos contratos enquadrados nos Níveis I e I-A (art. 6º da Portaria 424).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

O custo global da obra de **XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, localizada na (logradouro) nº **XXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX**, **XX**, ora contratada, é estimado em R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A Prefeitura Municipal de Vitória do Jari – AP, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (N.E. no XXXXXXXX, de XX/XX/XXXX)**, para pagamento pela execução da obra, ora contratada, a quantia de R\$ **XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**; entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição, a qual deverá ser encaminhada pela SEMIE/PMVJ à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da PMVJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido da CONTRATADA, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a data do seu recebimento naquela Gerência, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS e o CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato e no documento denominado CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA, que também faz parte integrante e complementar do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria de Finanças procederá à retenção dos valores devidos à Previdência Social sobre o total constante da Nota Fiscal, conforme Legislação em vigor.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS**

---

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:**

De conformidade com os termos do Processo Administrativo Licitatório N° **XXX/XXXX-CPLCSO/PMVJ**, CONCORRÊNCIA N° **XXX/XXXX-CPLCSO/PMVJ** os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for amplamente divulgado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao MUNICÍPIO uma das garantias abaixo discriminadas, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme artigo 56, §2º, da Lei n.º 8.666/1993:

a) Caução em dinheiro, a ser depositada em conta fornecida/informada pelo Município;

a.1) Caso licitante vencedora opta por prestar a garantia em dinheiro, poderá depositar o valor na seguinte conta bancária: **001 - Banco do Brasil, Agência: 1343-9, Conta corrente: 11.741-2 – PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI GARANTIA DE LICITAÇÃO;**

b) Seguro Garantia com vigência igual à do contrato principal;

c) Fiança Bancária com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pelo MUNICÍPIO, uma das garantias acima estabelecidas.

7.3 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, assim como, em havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras e serviços, o prazo de validade da garantia e o de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação e atualização sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

7.4 Ocorrendo a rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA e/ou descumprimento de qualquer das condições/obrigações e cláusulas estabelecidas neste instrumento, edital e anexos, não será devolvida a Garantia Contratual, exceto se a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o MUNICÍPIO. No caso de execução da garantia contratual, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do aviso do MUNICÍPIO.

7.5 A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi feita, 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município de Vitória do Jari/AP, por ocasião do seu recolhimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no Processo Administrativo Licitatório N° **XXX/XXXX-CPLCSO/PMVJ**, CONCORRÊNCIA N° **XXX/XXXX-CPLCSO/PMVJ**, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento, bem como as cláusulas



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS**

---

inseridas no documento conhecido como CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA, em anexo, que é nesta data assinado e rubricado pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Vitória do Jari-AP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória do Jari-AP, **XX de XXXXXX de 20XX.**

PREFEITO DE VITÓRIA DO JARI  
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
RG/CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
RG/CPF :



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS**

---

ANEXO AO CONTRATO Nº XXX/20XX-PMVJ

REFERENTE PROCESSO Nº XXXX/20XX--PMVJ

**CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, deverá sempre ser mencionado o local da obra ora contratada e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATADA permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois das medições.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A CONTRATADA se obriga a utilizar na obra material da melhor qualidade, obedecendo as especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A Coordenação e Fiscalização da obra, ora contratada, ficam a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMIE através de seu titular ou representante, devidamente credenciado, não ficando, entretanto, nesta hipótese, a CONTRATADA exonerada da responsabilidade prevista na cláusula segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A CONTRATADA deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A CONTRATADA se obriga a manter no canteiro de obras, para exame por parte da Fiscalização da PMVJ, o seguinte:

PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000

Vitória do Jari – Amapá \* CNPJ: 00.720.553/0001-19

[www.vitoriadojari.ap.gov.br](http://www.vitoriadojari.ap.gov.br)



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS**

---

- a)- uma (01) via do contrato; e 01 (uma) cópia do P Processo Administrativo Licitatório Nº **XXX/XXXX-CPLCSO/PMVJ**, CONCORRÊNCIA Nº **XXX/XXXX-CPLCSO/PMVJ** CONVITE Nº **XXX/20XX-CPLCSO/PMVJ**;
- b)- cópias dos projetos da obra e detalhes de execução, conforme o caso;
- c)- Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em três (03) vias (a ser adquirido pela própria CONTRATADA) de acordo com modelo a ser fornecido pela SEMIE/PMVJ, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização do MUNICÍPIO;
- d)- cópia do cronograma físico-financeiro.

§ 1o - Não serão levadas em consideração, tanto pela CONTRATADA quanto pela PMVJ, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.

§ 2o - Haverá no início da obra um Termo de Abertura do livro feito pela Fiscalização, com conhecimento da CONTRATADA. Concluída a obra será lavrado Termo de Encerramento do livro, observadas as exigências de sua abertura.

§ 3o - Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza da obra, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.

§ 4o - A CONTRATADA se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CONTRATADA se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando, desde já, a PMVJ isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A CONTRATADA providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratada.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS**

---

que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

§ 1º - A CONTRATADA declara e se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, bem como atesta, sob as penas da lei, de que procederá a entrega de todo o material que sejam exigidos para a segurança da execução do que ora contratado, que resguardem ainda, a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das normas contidas nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho - NR 18, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação a PMVJ de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, inclusive do Imposto Sobre Serviços – ISS vencidas até o mês anterior ao pagamento.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da última parcela da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório final da obra, elaborado pela CONTRATADA;
- b) termo de recebimento definitivo da obra, feito pela Fiscalização da PMVJ.

§ 4º - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**CLÁUSULA NONA:**

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratada, ficando, desde já, o MUNICÍPIO, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO, por obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica o presente contrato constituído em título extrajudicial, conforme artigo 585 do Código de Processo Civil, para ressarcimento ao MUNICÍPIO dos possíveis prejuízos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a CONTRATADA entregar a obra concluída e livre desses fatos.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A CONTRATADA se obriga a uso de material de segurança, devendo seus operários trabalhar com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos na obra, observada a legislação em vigor. Além de estarem uniformizados para melhor identificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A CONTRATADA fica expressamente proibida de subempreitar totalmente a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1o - A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra ora contratada, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do MUNICÍPIO.

§ 2o - Qualquer SUBEMPREENTEIRA a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do MUNICÍPIO. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela SUBEMPREENTEIRA.

§ 3o - A CONTRATADA continuará, entretanto, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados.

§ 4o - A Fiscalização do MUNICÍPIO poderá exigir a substituição da SUBEMPREENTEIRA no caso de a mesma não estar executando as obras de acordo com os dispositivos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no 8.883/94.

§ 1o - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIE/PMVJ, e pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 2o - No caso de acréscimo de obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a CONTRATADA, condicionando-se a aprovação dos mesmos pela SEMIE/PMVJ, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no § 1o do artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A CONTRATADA será punida com multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega final da obra. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a CONTRATADA obrigada a retirar-se do local da obra, sob pena de ficar, inclusive, impedida de participar de novas licitações e contratações com o MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Sem prejuízo das perdas e danos, e, da multa moratória prevista na cláusula décima quarta deste instrumento, o MUNICÍPIO poderá impor à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa administrativa graduável conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20 % do valor global deste contrato;

III- Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIE/PMVJ, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão de que trata a presente cláusula acarreta as seguintes consequências à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

I- Assunção imediata do objeto do contrato pelo MUNICÍPIO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS**

---

II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo MUNICÍPIO, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III- Execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devidos;

IV- Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a CONTRATADA, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMVJ reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento ANEXO AO CONTRATO Nº. XXX/20XX-PMVJ, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória do Jari-AP, XX de XXXXXX de 20XX.

PREFEITO DE VITÓRIA DO JARI  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS**

---

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

RG/CPF:

2ª \_\_\_\_\_

RG/CPF: